

Processo 85.605

Autógrafo PROJETO DE LEI № 13.249

(Arnaldo Ferreira de Moraes)

Prevê sanção pelo descumprimento dos limites de emissão de gases poluentes por veículos automotores movidos à queima de combustível fóssil.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 24 de novembro de 2020 o Plenário aprovou:

- **Art. 1º.** Os veículos automotores movidos à queima de combustível fóssil respeitarão os limites para a emissão de gases poluentes estabelecidos na legislação federal e estadual.
 - Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta lei implica:
 - I notificação para regularização no prazo de 20 (vinte) dias;
 - II na reincidência, notificação para regularização no prazo de 10 (dez) dias;
- III desatendida a segunda notificação, ou em caso de nova reincidência,
 multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFMs.
 - Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte (24/11/2020).

FAOUAZ TAHA
Presidente

ricsiaciic